



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049766/2021-71

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **CENTRO OESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
SIMPLIFICADA	2100.01.0049766/2021-71	NAR DE ARCOS /URFBIO CENTRO OESTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Sirlene Maria Frazão de Melo		CPF/CNPJ: 002.894.356-25
Endereço: Rua Barão de Piumhi nº627		Bairro: Centro
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35570-128
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sirlene Maria Frazão de Melo		CPF/CNPJ: 002.894.356-25
Endereço: Rua Barão de Piumhi nº627		Bairro: Centro
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35570-128

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Laranjal			Área Total (ha): 44,8964 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat nº 72001			Município/UF: Formiga/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-E1B3.CC43.7B35.45E2.8EA0.98D5.AE1E.2664				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		33,4 229	ha Un.	
****		****	****	
****		****	****	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Plantio de culturas, exceto horticultura	33,4	
****		****	****	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	33,4	****	Inicial de Regeneração	33,4
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
Total:	33,4	****	Total:	33,4
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Origem nativa	****	315,8	m ³	
****	****	****	****	
****	****	****	****	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

ALINE GONÇALVES DA SILVA - MASP: 1449918/0 - NAR GUANHÃES

Data da Vistoria: NÃO SE APLICA - VISTORIA REMOTA

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/12/2021

Validade: 15/12/2024

3 (três) anos OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	437.995,73 m E	7.722.300,02 m S
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

12. OBSERVAÇÃO

NÃO SE APLICA

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 17/12/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39570604** e o código CRC **F4A6E973**.